



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete n.º 187/2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Aiuruoca

Assunto: envia proposta de Emenda à LOM e mensagem justificativa (FAZ)

Data: 29/10/2025

Ilmo. Presidente

Srs. (as) Vereadores (as)

Encaminho, por meio deste, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Aiuruoca, instituído originalmente pela Lei nº 2.210/2007.

A proposta de revisão tem como objetivo atualizar as diretrizes do planejamento territorial e urbano municipal, tendo em vista a necessidade de compatibilização da legislação local com a realidade atual de crescimento e desenvolvimento do município.

A revisão do Plano Diretor do Município de Aiuruoca é feita em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, revogando e substituindo, no que couber, as disposições da Lei nº 2.210/2007.

O Plano Diretor constitui o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano do Município e visa assegurar a todos os cidadãos o direito à cidade sustentável, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e ao bem-estar coletivo.

Foram consideradas questões técnicas, sociais e ambientais, bem como sugestões oriundas de consultas e audiências públicas realizadas junto à população e aos setores organizados da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLADO
30/10/2025
Assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLADO
30/10/2025
Assinado



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

A revisão contempla a readequação de parâmetros urbanísticos, a modernização de instrumentos de gestão urbana, a ampliação das possibilidades de uso do solo, e a criação de novos mecanismos para proteção ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana. Essas medidas visam garantir um desenvolvimento mais equilibrado, sustentável e inclusivo para o Município de Aiuruoca.

A revisão foi conduzida com base em princípios de participação democrática e gestão transparente, contando com a colaboração ativa da equipe técnica municipal, nomeada por meio da Portaria nº 020/2025, e de diversos cidadãos, representantes da sociedade civil e profissionais que se inscreveram voluntariamente para contribuir com o processo.

Foram realizados estudos técnicos, levantamentos de entraves legais e audiências públicas, culminando em um conjunto de propostas que visam a promover o equilíbrio entre crescimento urbano, preservação ambiental, viabilidade econômica dos empreendimentos e garantia do interesse público.

Dentre os principais objetivos desta revisão destacam-se:

- Tornar viável a implantação de novos empreendimentos urbanos e rurais, ajustando percentuais e exigências técnicas excessivamente restritivas;
- Estimular a regularização fundiária e a ocupação ordenada do solo;
- Promover maior eficiência na gestão urbana e no uso de instrumentos de planejamento e controle;
- Atualizar normas de acessibilidade, mobilidade urbana, ventilação, permeabilidade e uso do solo, conforme a legislação nacional vigente;
- Fortalecer a proteção ao patrimônio cultural, histórico e ambiental do município.



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Salientamos, por oportuno, que foram realizadas audiências públicas, com a participação da comunidade, que opinou e auxiliou na elaboração do texto final, conforme documentação que acompanha esta mensagem.

Assim, a presente proposta de revisão do Plano Diretor busca oferecer ao Município de Aiuruoca um novo marco legal, moderno, funcional e ajustado à sua realidade social, econômica e territorial, capaz de orientar o desenvolvimento de forma sustentável, inclusiva e eficiente.

Dessa forma, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a análise e posterior aprovação do referido Projeto de Lei, a fim de que possamos implementar as melhorias necessárias à organização e expansão ordenada do território municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11 /2025

“Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Aiuruoca, instituído pela Lei Municipal nº 2.210/2007, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§3º. O Plano Diretor deverá ser revisado a cada 10 (dez) anos, podendo este prazo ser antecipado conforme a ocorrência de mudanças significativas no território municipal.”

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 33-A na Lei Municipal nº 2.210/2007, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. Determina que os instrumentos urbanísticos previstos nos artigos 22 a 32 sejam regulamentados pelo Executivo em até 05 (cinco) anos, incluindo Outorga Onerosa, Direito de Preempção, Operações Urbanas Consorciadas e, em até 02 (dois) anos, o Parcelamento/Edificação/Utilização Compulsória.”

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 53-A na Lei Municipal nº 2.210/2007, com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Cria o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Paisagístico, autorizando a criação do respectivo Conselho Municipal.”

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 118-A na Lei Municipal nº 2.210/2007, com a seguinte redação:



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

“Art. 118-A. Exige apresentação de projeto de acessibilidade em novas edificações, conforme ABNT NBR 9050.”

Art. 5º. Fica acrescido o artigo 118-A na Lei Municipal nº 2.210/2007, com a seguinte redação:

“Art. 136-A – Determina a elaboração, em até 5 anos, do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, com prioridade à circulação não motorizada e implantação de calçadas acessíveis e ciclovias.”

Art. 6º. O §3º do artigo 143 da Lei Municipal nº 2.210/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143...”

§ 3º. É obrigatório o plantio de, no mínimo, 01 (uma) muda de árvore por lote em novos loteamentos e chacreamentos.”

Art. 7º. O §4º do artigo 143 da Lei Municipal nº 2.210/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143...”

§4º. Os novos loteamentos deverão prever áreas públicas mínimas de 5% para equipamentos comunitários, 2,5% para área verde – podendo a APP ser computada em até 50% – e 2,5% para sistema de lazer.”

Art. 6º. O §3º do artigo 143 da Lei Municipal nº 2.210/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143...”

§ 3º. É obrigatório o plantio de mudas de árvores, em número correspondente a 01 (uma) muda por lote.”

Art. 7º. Ficam incluídos no artigo 143 da Lei Municipal nº 2.210/2007 os §§ 3º-A e 3º-B, com as seguintes redações:



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

“Art. 143...

§ 3º-A. As mudas resultantes do cálculo serão plantadas nos passeios dos logradouros e das praças, nos jardins e em outras áreas verdes públicas dos respectivos loteamentos.

§ 3º-B. Mudas que excedam em quantidade as possibilidades técnicas de plantio conforme determinado no parágrafo anterior, deverão ser plantadas em área verde pública criada para este fim, no próprio loteamento, conforme normas técnicas municipais editadas por meio de decreto.”

Art. 8º. O caput do artigo 181 da Lei Municipal nº 2.210/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. Será garantida a permeabilidade mínima do solo em pelo menos 5% (cinco por cento) na ZUN II e agrovilas, para todos os usos.”

Art. 9º. O §2º do artigo 181 da Lei Municipal nº 2.210/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181...

§2º. Nas Zonas de Empreendimentos deve ser garantida a permeabilidade de pelo menos 10% (dez por cento) do terreno, dotadas de vegetação ou de cobertura que contribua para o equilíbrio climático e proporcionem alívio para o sistema público de drenagem urbana.”

Art. 10. O caput do artigo 182 da Lei Municipal nº 2.210/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Para garantir a ventilação e a insolação das unidades, não será permitido a abertura de portas ou janelas, nas laterais com menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), do lote vizinho, salvo com prévio acordo escrito com as partes com assinaturas reconhecidas em Cartório.”



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 11. Fica inserido parágrafo único no artigo 182 da Lei Municipal nº 2.210/2007, com a seguinte redação:

“Parágrafo único Janelas e portas abertas perpendiculares ao terreno vizinho deverão respeitar um afastamento de 0,75m (setenta e cinco centímetros).”

Art. 12. O artigo 184 da Lei Municipal nº 2.210/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. Os espaços externos ou internos (poço de iluminação) criados no volume das edificações acima de dois pavimentos para iluminar e ventilar os compartimentos são áreas descobertas classificadas como:

I. Áreas abertas – são aquelas formadas por recortes no volume das edificações, constituindo-se, em planta, em uma figura poligonal aberta, devendo obedecer ao seguinte dimensionamento mínimo:

a) Permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

b) Permitir, a partir do primeiro pavimento acima do térreo, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

II. Áreas fechadas – são aquelas formadas por recortes nos volumes das edificações, constituindo-se, em planta, em uma figura poligonal fechada, interna ao volume da edificação, devendo obedecer ao seguinte dimensionamento mínimo:

a) Área de projeção de planta mínima de 7,50m (sete metros quadrados e cinquenta centímetros);

b) Permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de 2,00m (dois metros).”

Art. 13. O caput do artigo 185 da Lei Municipal nº 2.210/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

“Art. 185. Em novos loteamentos, o afastamento frontal mínimo será de 1,50m (um metro e meio) para imóveis residenciais e não há exigências para imóveis comerciais.”

Art. 14. O artigo 195 da Lei Municipal nº 2.210/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195. Os parcelamentos do solo com área igual ou superior a 25 ha. (vinte e cinco hectares) somente serão aprovados mediante licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente.

§ 1º. Para efetivação do controle ambiental, para parcelamento com área igual ou superior a 25 hectares, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Relatório de Controle Ambiental – RCA, constituído por diagnóstico sucinto da área e seu entorno, identificação dos impactos e proposta de medidas mitigadoras e/ou compensatórias;

II. Anuência prévia do órgão competente se houver intervenção em áreas de preservação permanente.”

Art. 15. O §1º do artigo 197 da Lei Municipal nº 2.210/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197...

§ 1º. O parcelamento de áreas com declividade entre 35% (trinta e cinco por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) está sujeito à elaboração de laudo geotécnico acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica feita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MG).”

Art. 16. O artigo 200 da Lei Municipal nº 2.210/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. Nos loteamentos, é obrigatória a transferência ao Poder Público de, no mínimo 20% (vinte por cento) da gleba,



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

devendo ser respeitados os percentuais descritos no Art. 143 para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público.

§ 1º. Equipamentos urbanos são as redes públicas destinadas a abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

§ 2º. Equipamentos comunitários são os espaços públicos construídos destinados a educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.

§ 3º. Sistema de circulação são as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.

§ 4º. Espaços livres de uso público são as áreas públicas de lazer e praças.

§ 5º. O percentual que deve ser destinado a equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público é de no mínimo 10% (dez por cento) da gleba a ser loteada.

§ 6º. Deve ser determinada pela entidade gestora da ocupação e uso do solo, com fundamento em parecer técnico, a localização das vias principais, das áreas destinada a equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público.

§ 7º. Não são aceitas no cálculo do percentual de terrenos a serem transferidos as áreas:

I - Não parceláveis e não edificáveis;

II - Relativas às faixas de servidão ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica;

III - Destinadas à instalação de agências concessionárias de serviços públicos, tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia.

§ 8º. As áreas previstas no inciso I do parágrafo anterior podem ser transferidas, caso haja justificado interesse público de



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

ordem ambiental, sendo computada, para efeito do cálculo do percentual, apenas metade de sua área.

§ 9º. As áreas transferidas ao Poder Público destinadas aos equipamentos públicos devem ter, no mínimo, 10,00m (dez metros) de frente para logradouro público e acesso direto ao sistema viário.

§ 10º. Para os equipamentos públicos comunitários de saúde e educação deverá ser observada uma declividade do terreno natural menor ou igual a 15% (quinze por cento)."

Art. 17. Ficam atualizados e substituídos os seguintes anexos da Lei nº 2.210/2007:

Anexo I – Parâmetros Geométricos das Vias;
Anexo III – Parâmetros Urbanísticos;
Anexo IV – Vagas de Estacionamento;
Anexo V – Recuos Laterais e de Fundos (suprimido).

ANEXO I

PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DAS VIAS

Características	Via Arterial	Via Coletora	Via Local
Passeio ou faixa de calçada	2,0 1,5 para os loteamentos existentes até a presente data 2,0 para novos loteamentos	1,5	1,0-1,2
Pista de rolamento ou largura da via	10,0-7,5	7,0-6,0	6,0
Canteiro Central (opcional)	2,0-1,5	1,5	-
Pista de ciclovia (opcional)	-	-	-



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Largura total da via com calçadas	14,0 conforme estabelecido acima	10,0 conforme estabelecido acima	8,00 conforme estabelecido acima
-----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

ANEXO III

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Zonas	Tamanho do Lote Mínimo (m²)	Quota Mínima Área do Terreno por Unidade Habitacional (m²)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo	Número de Pavimentos Máximo (1)
Macro Zona Urbana					
ZUPAI	360 125	180 60	30 50	0,6 1,2	2 5
ZEIS I	200 125	100 25	60 95	1,2 2	2 5
ZEIS-II	150	150	60	1,2	2
ZPPH	360 150	180-75	70 90	0,6 2,5	2
ZUNI	360 125	180-75	50 90	0,6 2,5	2 5
ZUN2	360 180	45	50 90	2,5	4 5
Demais Macro-zonas					
Empreendimentos	A serem definidos pela Municipalidade segundo legislação específica, com exceção dos módulos mínimos, já definidos.				
Agrovilas/povoados	500	500	20	0,4	2
AI, AI, II, II, IV	Projeto Especial				
APP	Projeto Especial				



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

SUPRIMIDO

ANEXO V

RECUOS LATERAIS E DE FUNDOS

Números de Pavimentos (Exclusive Pilotis)	Recuos Mínimos (m) Uma das laterais e fundos
1	1,50
2 à 4	2,00

SUBSTITUÍDO

ANEXO IV

VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Categoria de uso	Classificação da via	Número mínimo de vagas
Residencial Uni e Multifamiliar	Regional/arterial	1 vaga por unidade
	Coletora/local	1 vaga para cada 80m ² de área construída
Não residencial	Regional/arterial	1 vaga para cada 80 m ² de área construída
	Coletora/local	1 vaga para cada 80m ² de área construída

Observação: Para edificações existentes na ZUN 1 não fica exigido número de vagas



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 29 de outubro de 2025, 319º de Fundação e 191º de Emancipação Político administrativo.

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PLANEJAMENTO DA REUNIÃO AGENDADA PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14H, A SER REALIZADA NA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE AIURUOCA, CONFORME CONVITE PREVIAMENTE ENVIADO.

1. APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS

2. O QUE É O PLANO DIRETOR?

Plano Diretor é uma legislação municipal que define normas e diretrizes para o desenvolvimento de uma cidade, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população. Ele funciona como um guia para o crescimento ordenado e sustentável do município.

3. PLANO DIRETOR DE AIURUOCA

O Plano Diretor do Município de Aiuruoca foi estabelecido pela Lei nº 2.210/2017. Em 2021, os vereadores Rosildo Bernardo da Rocha, Paulo Cesar Correa e Jociane Aparecida Flores propuseram a revisão do Plano Diretor.

4. O QUE DEVE SER FEITO PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR?

4.1. Estruturação das equipes locais:

É necessário divulgar no site da Prefeitura e formar as seguintes equipes:

- a) Equipe Técnica (Prefeitura), portaria nº 020/2025
- b) Núcleo Gestor de Planejamento Territorial (NGPT) (Legislativo e Sociedade Civil)

4.2. Levantamento de Dados:

Realizar a leitura detalhada do Plano Diretor atual.

4.3. Diagnóstico:

Identificar os pontos críticos do Plano Diretor atual para uma análise mais aprofundada.

4.4. Propostas e Diretrizes:



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- a) Propor as alterações necessárias no Plano Diretor.
- b) Realizar reuniões com o NGPT e a equipe técnica para discutir as propostas.

4.5. Elaboração do Projeto de Lei:

Elaborar o Projeto de Lei com as alterações sugeridas no Plano Diretor.

4.6. Aprovação na Câmara de Vereadores:

Submeter o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, levando-o à audiência pública para discussão, e agendar uma segunda audiência para a aprovação final.

4.7. Implantação e Gestão do Plano Diretor Aprovado:

Após a aprovação, iniciar a implantação e gestão do Plano Diretor conforme as diretrizes estabelecidas.



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 020/2025

"Nomeia Equipe Técnica para a Revisão do Plano Diretor Municipal de Aiuruoca"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIURUOCA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de revisão das diretrizes referentes a obras e engenharia do Plano Diretor Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, sem ônus aos cofres públicos os prestadores de serviços e servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Equipe Técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal – PDM:

I - COORDENADOR: Walber Diniz Siqueira - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - MEMBRO: Vivian Fonseca Vilela - Engenheira Civil - Prestadora de Serviços;

III - MEMBRO: Daniella de Fátima Campos Lopes - Engenheira Civil - Fiscal de Obras e Posturas;

IV - MEMBRO: Ivair Corrêa - Trabalhador da Construção Civil - Vice Prefeito Municipal;

V - MEMBRO: Gilberto Alves Furriel da Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e de Turismo;

VI - MEMBRO: Iara de Fátima Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. A Equipe Técnica para Revisão do Plano Diretor Municipal - PDM tem como atribuições:

I - Assegurar a construção do processo de revisão do PDM, de acordo com os fins propostos, junto com o NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - NGPT;

II - Avaliar e validar junto com o NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - NGPT, a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a revisão do PDM;

Sede: Rua Felipe Benador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 16.008.898/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Benador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[facebook.com/prefeituraaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituraaiuruocamg)

[instagram.com/prefeituraaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituraaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

III - Recomendar a convocação de outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal), e/ou convidar associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para subsidiar a análise dos documentos referentes à revisão do PDM;

IV - Emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos entregues pela Contratada ao longo das diversas fases do processo de revisão do PDM;

V - Participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas, audiências públicas e conferência municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 11 de Fevereiro de 2025.


Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

Sede: Rua Felipe Senador, 283 - Centro | Gabinete do Prefeito
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 283 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
CONQUISTANDO NOVOS HORIZONTES

[@prefeituraidealuruocamg](https://www.instagram.com/prefeituraidealuruocamg)

[@prefeituraidealuruoca](https://www.facebook.com/prefeituraidealuruoca)



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONVITE PARA REUNIÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE AIURUOCA

Prefeitura Municipal de Aiuruoca

Convite para Reunião de Revisão do Plano Diretor

Prezado(a),

A Prefeitura Municipal de Aiuruoca tem a honra de convidá-lo(a) para participar da **Reunião de Revisão do Plano Diretor do Município de Aiuruoca**, que tem como objetivo revisar, aprimorar e alinhar as diretrizes que guiarão o desenvolvimento urbano e territorial do nosso município nos próximos anos.

Esta reunião contará com a participação dos membros **nomeados pelo Prefeito Municipal Erlisson Vitor Lopes**, bem como dos **inscritos para participação** no processo de revisão, proporcionando um espaço para o debate, a troca de ideias e a construção coletiva de um futuro melhor para Aiuruoca.

Data: 13/03/2025

Horário: 14:00 h

Local: Secretaria Municipal de Obras - Rua Felipe Senador, nº 1300, no bairro Campo Prático, Aiuruoca

Sua presença será de extrema importância para contribuir com a construção de um plano diretor que atenda às necessidades e desejos da nossa comunidade.

Contamos com sua participação!

Atenciosamente,

Walber Diniz Siqueira

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
35 3344-1794 - obras@aiuruoca.mg.gov.br

13:40

PREFAIURUOCA
Posts

prefaiuruoca



CONVITE

O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, convida a população a participar da Comissão de Planejamento Territorial, com o objetivo de realizar a revisão parcial do Plano Diretor Municipal.

Os interessados em participar deverão procurar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na Rua Felipe Senador, nº 1300 - Bairro Campo Prático, Aiuruoca - MG, das 12h às 17h, até o dia 30/11/2024.



Ver curtidas

8 de novembro de 2024



prefaiuruoca

08A
10 NOV
PRAÇA CENTRALFESTIVAL
SERTANEJOEVENTO
GRATUITO

Comissão e Planejamento Territorial

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: Simão Mendes de Sme

Endereço: R. J. Mario Aunosa Nº: 21

Bairro: Campo Platica

RG: 14470 696 CPF: 540.392.896-87

E-mail: aurammarciel@msn.com

Telefone: 998191828

Simão Mendes de Sme

Comissão e Planejamento Territorial

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: Wander de Siqueira

Endereço: R. Felipe Senador Nº: 740

Bairro: centro

RG: MG 10531992 CPF: 039639406-03

E-mail: WanderSiqueira29@yahoo.com

Telefone: 999501324

Comissão e Planejamento Territorial

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: Carlos Eduardo Ribeiro Aguiar

Endereço: Rua Felipe Salvador Nº: 1215

Bairro: Campo Prático, Aiuuoca

RG: 10412378 CPF: 03384976616

E-mail: carlosaguia⁰⁸⁸@gmail.com

Telefone: 35 99767-7155

Comissão e Planejamento Territorial

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: Isadora Siqueira Aguiar

Endereço: Rua Felipe Salvador Nº: 1215

Bairro: Campo

RG: MG 24239112 CPF: 145 004 886 40

E-mail: isadorasiqueira@gmail.com

Telefone: 35 99767-7155

Comissão e Planejamento Territorial

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: Paulo Leon Lemos

Endereço: Tro Vento Largo 101 Nº: _____

Bairro: Vila da Jurema

RG: 12745968 CPF: 059092556-88

E-mail: PauloLeonLemos83@gmail.com

Telefone: _____

1º Plano

33/03/2025

EQUIPE PRESENTE

1- Carlos E. R. Aguiar

2- Samira Isabel A. Cunha

3- Simar Mendes de Siqueira

4- Mendes de Siqueira

5- Paula

6- Walter Pinheiro Siqueira

7- João de F. da Silva

8- Damilho F. L. Lopes

9-

10-

11-

12-

13-

14-

15-

EQUIPE PRESENTE

- 1- Walber Diniz Siqueira
- 2- Lelele
- 3- Faro de F. do S. Lio
- 4- Filipe
- 5- Wander de Siqueira
- 6- Simon Mendes de Sme
- 7- Carlos Aguiar 
- 8- Samira Isabel Arantes Cunha
- 9- Fraiz Cou 
- 10- Van Jemquero Corvalho
- 11- _____
- 12- _____
- 13- _____
- 14- _____

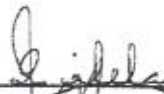
EQUIPE PRESENTE

- 1- Doniello F. P. Lopes
- 2- Isadora Fátima de Sousa
- 3- J. J. J. J.
- 4- Simon Mendes de Almeida
- 5- Samira Isabela Arantes Cunha
- 6- Carlos Aguiar
- 7- 
- 8- Mendes de Siqueira
- 9- Yan Junqueira Carvalho
- 10- _____
- 11- _____
- 12- _____
- 13- _____
- 14- _____

EQUIPE PRESENTE

1- Samira Isabel Arantes Cunha

2- 

3- 

4- 

5- Danilo F. L. Lopes

6- 

7- Fernanda Maria Alves Amaral Pequeno

8- Sara de F. da Silva

9- _____

10- _____

11- _____

12- _____

13- _____

14- _____

EQUIPE PRESENTE

1- Donaldo F. L. Lopes

2- Carlos Aguiar

3- Samira Isabel Arantes Cunha

4- Waudes L. Siqueira

5- Simon Kennedy de Sene

6- Fulele

7- Alexandre Jairo Alves Amaral Nogueira

8- Yon Junqueira Carvalho

9- Walter Dany Siqueira

10- _____

11- _____

12- _____

13- _____

14- _____

EQUIPE PRESENTE

- 1- Conrado F. L. Lopes
- 2- Andre Mario Reis Amaral Nogueira
- 3- Carlos Aguiar
- 4- Samira Isabel Vranter Cunha
- 5- Simas Mendes de Almeida
- 6- Wander de Sousa
- 7- Van Junqueira Corvalho
- 8- Walter Dami Gigueira
- 9- Julia
- 10- _____
- 11- _____
- 12- _____
- 13- _____
- 14- _____